

## **RESOLUÇÃO SME Nº. 04/2.013**

Dispõe sobre diretrizes e procedimentos relativos à seleção de professores para atuar na Coordenação Pedagógica e na Vice-Direção das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Assis.

*Considerando a implantação da Lei Complementar nº. 06, de 25 de abril de 2.011 que dispõe sobre Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, a Secretária Municipal da Educação, Maria Amélia Artigas dos Santos, resolve:*

**Art. 1º** - Atendendo o disposto na Lei Complementar nº. 06, de 25 de abril de 2011, a presente Resolução normatiza o processo de seleção para cargos de Coordenador Pedagógico e Vice-Diretor.

**Art. 2º** - O processo de seleção dos docentes será organizado pela Secretaria Municipal da Educação por meio de edital publicado no Site da Secretaria da Educação: [www.educacaoassis.com.br](http://www.educacaoassis.com.br), com ampla divulgação em todas as escolas de sua jurisdição.

**Parágrafo único:** Deverão constar do edital:

1. Requisitos para Inscrição;
2. Documentos necessários para inscrição;
3. O período, o local e os horários de inscrição;
4. Formas de Avaliação;
6. Cronograma das fases do Processo Seletivo;
7. Referência Salarial;
8. Carga Horária.

**Art. 3º** - O processo de seleção de docentes para os cargos que trata a presente Resolução será executado e avaliado por banca examinadora composta por membros do Conselho de Escola.

**Parágrafo único:** Caberá à Unidade Escolar, através da Secretaria Municipal da Educação, a publicação na Imprensa Oficial do Município os resultados do Processo .

**Art. 4º** - Constituem-se componentes do processo de designação do docente para a função de Coordenador Pedagógico e / ou Vice-Diretor:

- I - Inscrição no processo seletivo para a função de Coordenador Pedagógico e/ou Vice-Diretor na Unidade Escolar;
- II - Apresentação de Projeto de Trabalho no ato da inscrição;
- III – Defesa do Projeto de Trabalho para a banca examinadora;
- IV - Ato de atribuição, realizado pela direção da escola;
- V – Ato de nomeação pelo Prefeito Municipal publicado por Portaria específica.

**Art. 5º** - O docente no exercício da função de **Coordenador Pedagógico** terá como atribuições:

- I - Acompanhar e avaliar o ensino e o processo de aprendizagem, bem como os resultados do desempenho dos alunos, visando à eliminação das causas da retenção e evasão escolar;
- II - Atuar no sentido de tornar as ações de coordenação pedagógica espaço coletivo de construção permanente da prática docente;
- III - Assumir o trabalho de formação continuada, a partir do diagnóstico dos saberes dos professores para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica, estimulando os professores a investirem em seu desenvolvimento profissional;
- IV - Assegurar a participação ativa de todos os professores do segmento / nível objeto da coordenação, garantindo a realização de um trabalho produtivo e integrador;
- V - Organizar e selecionar materiais adequados às diferentes situações de ensino e de aprendizagem;
- VI - Conhecer os recentes referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e aprendizagem, para orientar os professores;
- VII - Divulgar práticas inovadoras, incentivando o uso dos recursos tecnológicos disponíveis;
- VIII – Participar da elaboração do Plano de Gestão da escola.

**Art. 6º** - O cargo de **Coordenador Pedagógico** – Função de Confiança – será provido por professor efetivo na referência 40 I, conforme Anexo IV, da Lei Complementar nº. 06 de 25 de abril de 2011.

**Art. 7º** - A carga horária de trabalho a ser cumprida pelo docente para o exercício da função de **Coordenador Pedagógico** será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 8º** - São requisitos de habilitação para o docente exercer as atribuições de **Coordenador Pedagógico**, conforme anexo V da Lei Complementar nº. 06 de 25 de abril de 2011:

- I - Ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena para Professores da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental;
- II - Ser docente efetivo do quadro do Magistério Público de Assis;
- III - Ter concluído o estágio probatório.

**Art. 9º** - O docente no exercício da função de **Vice-Diretor** de escola terá como atribuições:

- I - Assistir e assessorar ao Diretor de Escola no exercício de suas competências sem o prejuízo de suas funções e dentro do seu horário de trabalho;
- II – Responder pelas atribuições determinadas pelo diretor quando da ausência deste;

- III - Substituir o diretor em seus impedimentos e ausências legais;
- IV - Colaborar com o diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias;
- V - Participar da elaboração do Plano de Gestão da escola;
- VI - Acompanhar a execução das programações relativas aos núcleos administrativo, técnico-pedagógico e operacional, mantendo o diretor informado sobre o andamento das mesmas.
- VII - Executar outras atribuições afins.

**Art. 10** - O cargo de **Vice-Diretor** – Função de Confiança – será provido por professor efetivo na referência 40 I, conforme Anexo IV da Lei Complementar nº. 06 de 25 de abril de 2011.

**Art. 11** - A carga horária a ser cumprida pelo docente no exercício da função de **Vice-Diretor** será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 12-** São requisitos de habilitação para o docente exercer as atribuições de **Vice-Diretor**, conforme anexo V da Lei Complementar nº. 06/2011:

- I - Ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena para Professores da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, com habilitação em Administração Escolar ou Pós-Graduação em Gestão Escolar;
- II - Contar no mínimo com 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério público
- III - Ser docente efetivo do quadro do Magistério Público de Assis;
- IV - Ter concluído o estágio probatório.

**Art. 13** - O processo de Seleção compreenderá:

#### **FASE I:**

##### **01- Coordenador Pedagógico:**

Inscrição na Unidade Escolar de interesse do candidato mediante a entrega de:

- Projeto de Trabalho nas escolas onde o professor pretender atuar;
- Documentos comprobatórios pessoais e de formação.

##### **02- Vice-Diretor:**

Inscrição na Unidade Escolar de interesse do candidato mediante a entrega de:

- Projeto de Trabalho nas escolas onde o professor pretender atuar;
- Documentos comprobatórios pessoais, de formação e tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Assis.

#### **FASE II:**

- Análise e defesa do projeto.
- Eleição pelo Conselho de Escola através de voto secreto.

#### **DOS PLANOS DE TRABALHO**

**Art. 14** - O Plano de Trabalho a ser apresentado deverá explicitar os referenciais teóricos que fundamentam o exercício da função de **Coordenador Pedagógico** e conter:

- a) Identificação completa do proponente incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar e de formação, bem como suas experiências profissionais;
- b) Justificativa e resultados esperados, considerando os conhecimentos, habilidades e competências exigidas nas provas do SARESP e outras avaliações externas, do segmento / nível no qual pretende atuar, explicitando a importância da avaliação diagnóstica para a atuação do coordenador pedagógico;
- c) Objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver;
- d) Proposta de avaliação e acompanhamento do projeto de trabalho e as estratégias previstas para garantir seu monitoramento e sua execução com eficácia.

### **DA AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

**Art. 15** – A banca examinadora será composta por membros do Conselho de Escola conforme segue:

- Diretor da Escola;
- 02 professores;
- 01 funcionário;
- 01 representante de pais de alunos.

**Parágrafo único:** Serão avaliados os seguintes aspectos:

- 1 - Se o projeto atende ao previsto da presente Resolução, no artigo 5º para Coordenador Pedagógico e art. 9º para Vice-Diretor.
- 2 - A capacidade de inovar e promover mudanças, com vistas à dinamização dos planos de trabalho no processo do ensino e da aprendizagem.
- 3 - Ações específicas pautadas nos resultados das avaliações externas.

### **DA DEFESA DO PLANO DE TRABALHO**

**Art. 16** – O candidato fará a defesa de seu Plano de Trabalho para a mesma banca que fez a análise do Projeto.

**§ 1º** - No ato da defesa do projeto frente à banca examinadora serão avaliados os seguintes aspectos:

#### **Coordenador Pedagógico**

- 1- A argumentação e defesa do projeto apresentado e a coerência com as ações pretendidas.
- 2- Contextualização do seu Plano de Trabalho, considerando:
  - a) Proposta Pedagógica da Escola;
  - b) Os índices das avaliações institucionais;
  - c) Formação continuada dos professores;
  - d) Concepção de avaliação.
  - e) Participação da comunidade;
  - f) Relação escola x comunidade, professor x aluno, etc.

## **Vice-Diretor:**

1- A argumentação e defesa do projeto apresentado e a coerência com as ações pretendidas.

2- Contextualização do seu Plano de Trabalho considerando:

- a) Proposta Pedagógica da Escola;
- b) Os índices das avaliações institucionais;
- c) Concepção de avaliação.
- d) Participação da comunidade;
- e) Gestão de pessoas;
- f) Gestão de processo;
- g) Gestão de recursos.
- h) Gestão pedagógica
- i) Gestão de resultados educacionais

§ 2º - Após a conclusão das entrevistas, a banca se reunirá para votação e validação do processo.

## **V - DA AVALIAÇÃO/ CLASSIFICAÇÃO:**

**Art. 17** - O candidato será classificado conforme pontuação obtida na Fase II.

**Art. 18** – O candidato que, após a análise e defesa do projeto o Conselho de Escola considerar que o mesmo não atende à proposta pedagógica da escola, não será classificado.

**Parágrafo único** – O critério para desempate será o estipulado no artigo 13 da Lei Complementar nº. 06 de 25 de abril de 2011 - Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

**Art. 19** - O docente na função de Coordenador Pedagógico ou de Vice-Diretor terá a designação cessada, em qualquer das seguintes situações:

I - Mediante solicitação por escrito pelo interessado;

II - A critério da administração, em decorrência de:

- a) Não corresponder às atribuições do cargo;
- b) Entrar em afastamento, a qualquer título, por período superior a 45 dias; desde que não fira os direitos Constitucionais.
- c) Se a Unidade Escolar deixar de comportar o módulo previsto para provimento do cargo de Coordenador Pedagógico.

§ 1º - Na hipótese do professor não corresponder às atribuições relativas à função, a cessação da designação dar-se-á por decisão conjunta entre a direção da Unidade Escolar e o Supervisor de Ensino.

§ 2º - O docente que tiver sua designação cessada, nas situações previstas nos incisos I e II, alíneas a, b e c deste artigo, somente será novamente designado Professor Coordenador, após submeter-se a novo processo de seleção nas escolas.

§ 3º - O docente que tiver a designação cessada retornará a sua sede de origem para docência na classe que lhe foi atribuída no processo de atribuição realizada a cada ano letivo.

**§ 4º** - O docente que tiver a designação cessada não terá direito a retornar para a classe que teve atribuída em segunda jornada.

**Art. 20** - A recondução do Professor Coordenador ou Vice-Diretor, para o ano seguinte, dar-se-á após a avaliação de seu desempenho, a ser realizado no mês de dezembro, pela Direção da Unidade Escolar e Supervisor de Ensino da escola.

**Parágrafo único** - A recondução de que trata o caput deste artigo será registrada em ata, justificada pela comprovação do pleno cumprimento das atribuições de Professor Coordenador.

**Art. 21** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2013.

**Assis, 30 de janeiro de 2.013.**

**MARIA AMELIA ARTIGAS DOS SANTOS**  
**Secretária Municipal da Educação**